



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N. 5.501, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Altera a Resolução n. 5.161/2019, de 19 de março de 2019, que aprovou o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), em níveis de Mestrado e de Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 27.04.2022, e em conformidade com os autos do Processo n. 008228/2022– UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia (ITEC), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), em níveis de Mestrado e de Doutorado, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC), de acordo com o Anexo (páginas 2 –20), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Parágrafo único. A alteração a que se refere o *caput* da Resolução trata da alteração no nome do Programa de Pós-Graduação de Ciência, Tecnologia e Engenharia de Alimentos (PPGCTEA) para Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de abril de 2022.


EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), do Instituto de Tecnologia, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou de Doutor em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 2º O Mestrado e o Doutorado, organizados na forma Acadêmica, visam proporcionar formação científica aos portadores de diploma de Graduação ou de Mestrado, conforme o caso; capacitando-os para pesquisa e docência; aprimorando seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, necessários à execução de atividades científicas; e desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação de publicações científicas, incluindo Monografias, Dissertações e Teses.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), oferta Estágio de pós-doutoramento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), é vinculado ao Instituto de Tecnologia da UFPA.

Art. 5º À Coordenação didática e administrativa do PPGCTA compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA.

Art. 6º À Secretaria compete:

I – organizar e manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

II – manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESP, ao órgão Central de Registros Acadêmicos (CIAC) da UFPA e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC);

III – providenciar as documentações e secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

IV – providenciar as documentações necessárias às Defesas e outras atividades do Programa;

V – zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º O Colegiado do PPGCTA é constituído por:

I – o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;

II – todos os Docentes Permanentes do Programa;

III – representantes discentes do Mestrado e do Doutorado (e seus suplentes), na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFGA.

Art. 8º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão designados para um período de dois anos de mandato, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. O professor que deixar de fazer parte do grupo de Docentes Permanentes do Programa perderá o direito a voto no Colegiado;

Art. 9º Os representantes discentes, após o término do mandato, deixam de fazer parte do Colegiado e perdem o direito de voto.

§ 1º Os representantes discentes e seus suplentes serão escolhidos entre os alunos regularmente matriculados no Programa. Cada aluno regular deverá votar em dois nomes, o primeiro mais votado tornando-se o titular e o segundo o suplente;

§ 2º Os representantes discentes e seus suplentes terão dois anos de mandato, para o Doutorado, e um ano de mandato, no caso do Mestrado, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 10. O Colegiado do PPGCTA reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º O *quorum* para que a reunião do Colegiado delibere sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um dos membros). Observado o *quorum*, as votações se farão por maioria de votos dos presentes na reunião;

§ 2º Caso a reunião não atinja o *quorum* necessário, o Coordenador dará um intervalo de 15 (quinze) minutos, e recomeçará com o *quorum* existente.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

III – encaminhar ao CONSEPE, os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa dos Cursos;

VI – propor as medidas necessárias para a integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VII – aprovar os membros das Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação ou Tese, ou Exame de Qualificação, entre os nomes encaminhados pelo orientador;

VIII – apreciar e propor Convênios e Termos de Cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa.

IX – elaborar normas internas para o funcionamento dos Cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

X – homologar os projetos de Dissertação ou Tese dos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

XI – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XII – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos Cursos e indicar a Comissão de docentes para os Processos Seletivos;

XII – estabelecer critérios de credenciamento para os integrantes do corpo docente do Programa, os quais serão definidos em normativa do PPGCTA;

XIV – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, referendar o desligamento do discente, do Curso;

XV– decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XVI – traçar metas de desempenho acadêmico para docentes e discentes e defini-las em normativa do PPGCTA;

XVII – aprovar as Comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XVIII – homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XIX – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE – COORDENADOR

Art. 12. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 13. Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador do Programa:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções deste órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII– orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *Ad referendum* deste, o qual deverá ser submetido à aprovação do Colegiado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XI – baixar instruções normativas baseadas em decisões emanadas do Colegiado do PPGCTA, na esfera de sua competência;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA e deste Regimento;

XIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCTA (instruções normativas), dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;

XIV – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XV – convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, quando não for candidato, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UFPA, via PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XVI – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVII – propor a criação de Comissões de Assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVIII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores, relativos à sua área de conhecimento;

XIX – representar o Programa em todas as instâncias;

XX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do PPGCTA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, segundo normativa vigente do mesmo.

Parágrafo único. Os docentes permanentes credenciados pelo PPGCTA poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas mais um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos pelo documento da área de Ciência de Alimentos, junto à CAPES/MEC.

Art. 15. O credenciamento de docentes pelo Colegiado do PPGCTA será realizado com base nos critérios estabelecidos em normativa do PPGCTA, sendo tais critérios reavaliados anualmente, dentro do ciclo avaliativo da CAPES/MEC.

Parágrafo único. A permanência do professor como credenciado no Programa dependerá de avaliação anual, dentro do ciclo avaliativo da CAPES/MEC, de acordo com a normativa mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 16. A avaliação da produção científica docente será baseada no Currículo Lattes.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 17. A inscrição no Mestrado será admitida a graduados em Engenharia de Alimentos ou áreas afins, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 18. A inscrição no Doutorado será admitida aos candidatos com Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos ou áreas afins, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 19. O candidato ao Mestrado e ao Doutorado deverá apresentar na Secretaria do Programa documentação especificada no Edital de Seleção, no período determinado.

§ 1º Alunos concluintes de Cursos de Graduação poderão se inscrever, condicionalmente, no Processo Seletivo do Mestrado, devendo apresentar no ato da matrícula documento comprobatório de Conclusão do Curso de Graduação; caso contrário não terá sua matrícula efetivada.

§ 2º Alunos concluintes em nível de Mestrado poderão se inscrever condicionalmente no processo seletivo do doutorado, devendo apresentar no ato da matrícula, documento comprobatório de conclusão do Mestrado; caso contrário não terá sua matrícula efetivada.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 20. O Colegiado aprovará as Comissões responsáveis pelos Processos de Seleção do Mestrado e do Doutorado, as quais homologarão as inscrições dos candidatos e os submeterão aos exames de conteúdo teórico de inglês ou português. Além disso, o percurso acadêmico e profissional do candidato serão avaliados por meio da análise do *Currículo Lattes*.

§ 1º A natureza, a forma e a composição da Comissão Examinadora, bem como, o conteúdo e os critérios do processo de avaliação e classificação dos candidatos serão definidos no Edital de Seleção, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A divulgação dos resultados do Processo de Seleção será realizada pela Coordenação do Programa.

§ 3º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na linha de pesquisa ou por orientador.

CAPÍTULO VIII

DAS BOLSAS

Art. 21. As bolsas de Mestrado e de Doutorado serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando as normas definidas pelo Colegiado (Normativa do PPGCTA), pelas agências de fomento e pela PROPESP.

Parágrafo único. As bolsas concedidas por agências de fomento externas serão destinadas pelos docentes responsáveis aos alunos sob sua orientação.

Art. 22. O PPGCTA não garante a disponibilização de bolsas de estudos para todos os alunos.

Parágrafo único. O aluno regular do Mestrado e do Doutorado, bolsista ou não, deverá se dedicar integralmente ao Curso.

Art. 23. O aluno bolsista do Mestrado ou do Doutorado que for reprovado em uma disciplina ou atividade obrigatória do Curso ou perder o prazo regimental ou acadêmico para apresentação do Exame de Qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, perderá a sua bolsa de estudos.

CAPÍTULO IX DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 24. O estudante de Mestrado ou de Doutorado de nacionalidade brasileira ou proveniente de país de língua portuguesa deverá realizar teste de proficiência em inglês, enquanto que o candidato estrangeiro deverá realizar teste de proficiência em português.

Parágrafo único. Outros exames de proficiência poderão ser aceitos, de acordo com normativa do PPGCTA ou pela aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA

Art. 25. O candidato aprovado no Processo Seletivo deverá formalizar matrícula, em pelo menos 4 (quatro) disciplinas, que correspondem a cinquenta por cento dos créditos em disciplinas, no caso do Mestrado, e em quantas disciplinas o orientador julgar necessárias, no caso do Doutorado.

§ 1º Os discentes do Mestrado e do Doutorado deverão realizar matrícula regularmente, a cada semestre, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa, em atendimento as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA.

§ 2º O estudante que não solicitar matrícula, dentro do período estabelecido no calendário acadêmico do Programa, será desligado do Curso.

CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 26. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência do orientador, poderá requerer o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e comunicá-lo ao Centro de Informações Acadêmicas (CIAC), da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em período condensado, o cancelamento da disciplina deverá ser solicitado até o segundo dia do início da disciplina.

§ 2º O cancelamento de disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o percurso acadêmico do Discente.

Art. 27. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA, somente a partir do início do segundo semestre letivo, mediante apresentação de justificativa, com anuência do professor orientador.

§ 1º No caso do Mestrado, o trancamento poderá ser por um período de até 6 (seis) meses, sem a possibilidade de renovação.

§ 2º No caso do Doutorado, o trancamento poderá ser por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser em 2 (dois) semestres consecutivos ou intercalados.

§ 3º O aluno bolsista que solicitar o trancamento do Curso terá a sua bolsa descontinuada; podendo a mesma ser restabelecida ao final do trancamento, caso haja cota disponível.

§ 4º Concluído o período de trancamento, sem que seja requerida formalmente a rematrícula ou solicitada à continuidade acadêmica, o discente será desligado automaticamente do Programa. Este ato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no histórico escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao seu orientador e ao CIAC.

CAPÍTULO XII

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 28. A duração máxima do Curso, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do orientador e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º Aos alunos que tenham sido beneficiados com o trancamento de matrícula, nos termos do artigo 27, deste Regimento, do tempo de prorrogação mencionada no parágrafo anterior será descontado o período de trancamento já concedido.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 29. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de pelo menos um dos seguintes motivos:

I – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando como tal uma média semestral (obtida pela média aritmética das notas nas diversas disciplinas e/ou atividades obrigatórias realizada no período) inferior a cinco;

II – não ter efetivado matrícula, sem justificativa formal e procedente, durante o período definido no calendário acadêmico do Programa;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV – ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de uma disciplina durante o Curso;

V – não ter obtido proficiência em línguas, na forma estabelecida neste regimento em normas internas do Programa;

VI – não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado o Exame de Qualificação no prazo estipulado por este Regimento ou em normativa do PPGCTA;

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

IX – ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O desligamento do estudante deverá seguir os procedimentos definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA.

CAPÍTULO XIV DO REINGRESSO

Art. 30. O reingresso de discente, na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderá ocorrer uma única vez, mediante Processo Seletivo normal ou flexibilizado, de acordo com o Colegiado do Programa.

Art. 31. O reingresso ao Mestrado ou Doutorado deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do discente.

Art. 32. O limite máximo para conclusão do Curso será definido pelo Colegiado do Programa, no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contados da nova data de matrícula do aluno.

CAPÍTULO XV DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 33. A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalhos completos em revistas científicas qualificadas, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou Tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

I – o estudante encaminhe cópia da publicação impressa, ou do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito;

II – o estudante seja o primeiro autor da obra;

III – o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

§ 1º O Colegiado avaliará a qualificação da revista na qual o artigo foi publicado, com base nos indicadores da CAPES da área de Ciência de Alimentos, podendo atribuir de um a três créditos por artigo publicado, sendo: 1 crédito para *Qualis* B2, 2 créditos para *Qualis* B1 e 3 créditos para *Qualis* A1 ou A2;

§ 2º Um máximo de quatro créditos para o Mestrado e seis para o Doutorado poderão ser obtidos dessa forma.

CAPÍTULO XVI DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. O aluno regular do PPGCTA terá a supervisão de um orientador, escolhido de comum acordo entre as partes, observando a disponibilidade de professores habilitados e de tema de Dissertação ou Tese compatível com o campo específico do conhecimento do orientador escolhido.

Art. 35. O orientador deverá ser Docente Permanente do PPGCTA; credenciado de acordo com as normas deste Regimento.

Parágrafo único. O número de orientações simultâneas por orientador, somadas todas as orientações em PPGs em que o docente participe, deverá atender ao limite máximo estabelecido pelo documento da Área de Ciência de Alimentos, em consonância com os critérios da CAPES para PPGs da Região Norte. Qualquer necessidade adicional poderá ser permitida por manifestação favorável do Colegiado do Programa.

Art. 36. O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º Docentes do PPGCTA ou da UFPA, colaboradores e pesquisadores de outras Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, portadores do título de doutor, poderão co-orientar Dissertações e Teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º No caso da co-orientação ser interrompida antes da conclusão da Dissertação ou Tese, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 37. Compete ao orientador, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;

II – acompanhar a execução da Dissertação ou Tese em todas as etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante, em seu percurso acadêmico;

VI – homologar, semestralmente, a matrícula do orientado;

VII – notificar imediatamente à Coordenação do Programa, problemas porventura existentes no percurso acadêmico do orientado;

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa, o desligamento do orientado, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 38. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientado ou do próprio Orientador, desde que haja a aceitação de um provável novo orientador, por meio de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVII

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 39. Os Currículos do Mestrado e do Doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos do PPGCTA são caracterizados por uma gama de disciplinas, que visam a uma formação ampla na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, voltada tanto à docência no nível superior, quanto às atividades de pesquisa técnico-científicas.

Art. 40. Dois grupos fundamentais de atividades compõem o Currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa, a saber:

- a) Disciplinas;
- b) Atividades Complementares.

§ 1º Integram as disciplinas àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos Cursos.

§ 2º Consideram-se atividades complementares obrigatórias: Dissertação de Mestrado I, II, III e IV para o Mestrado e Tese de Doutorado I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII para o doutorado; além do Estágio Docência.

§ 3º. A descrição detalhada das atividades complementares obrigatórias, Dissertação de Mestrado I, II, III e IV e Tese de Doutorado I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, bem como os prazos para o cumprimento das mesmas, serão discriminados em normativa do Programa.

Art. 41. Para a integralização o aluno deverá cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, no Mestrado, e 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, no Doutorado; além das atividades complementares.

§ 1º O aluno com o Mestrado na área do Curso ou em áreas afins poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas do Mestrado, devendo completar os créditos necessários para a integralização, em disciplinas e outras atividades da grade do Doutorado;

§ 2º A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA.

Art. 42. O Colegiado do Programa poderá decidir e programar ajustes curriculares, na forma definida pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA, os quais deverão ser informados à PROPESP no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da implantação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do colegiado em que foram aprovados.

Art. 43. Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo único. A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no semestre seguinte ao da sua aprovação.

Art. 44. As disciplinas a serem oferecidas em cada semestre letivo serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.

Art. 45. De acordo com o Colegiado do Programa, e na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Alunos de Mestrado poderão aproveitar um máximo de 10 (dez) créditos cursados em outros Programas.

Art. 46. Créditos obtidos em disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 47. O sistema de créditos e o modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitada a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do Curso do PPGCTA, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares serão usados os seguintes conceitos previstos no Regimento Geral da UFPA, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico

escolar do aluno, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmico (SIGAA), ao final de cada período letivo.

– EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

– BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

– REG (Regular) = 5,0 a 6,9

– INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

– SA (Sem Aproveitamento)

– SF (Sem Frequência)

§ 1º O docente ou Coordenador da disciplina terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após do término no disciplina, para lançar do sistema ou entregar na Secretaria do Programa a avaliação final dos alunos.

§ 2º O aluno poderá requerer revisão de avaliação, por meio de requerimento dirigido ao docente ou Coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 49. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

CAPÍTULO XIX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar o desempenho do aluno em relação ao seu Plano de Dissertação ou Tese.

§ 1º Alterações no tema da Dissertação ou Tese após o Exame de Qualificação, só poderão ser feitas em atendimento a recomendação da Banca Examinadora ou com a anuência do Colegiado do Programa, em atendimento a solicitação formal e justificada do Orientador.

§ 2º Tendo o Exame de Qualificação sido realizado, um novo Exame de Qualificação poderá ser exigido, a critério do Colegiado e, nesse caso, não caberá um novo Exame de Qualificação, caso o aluno seja reprovado.

Art. 51. O Exame de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado consistirá em uma apresentação pública com duração de 40 a 50 minutos, seguida de arguição pela Banca Examinadora. Ao Orientador, caberá a Presidência da Banca.

Art. 52. A Banca Examinadora considerará o plano APROVADO ou REPROVADO. Em ambos os casos as recomendações propostas deverão ser apresentadas em um relatório final circunstanciado.

§ 1º A Banca Examinadora poderá propor um novo prazo para a apresentação do Exame de Qualificação e caso o mesmo não seja cumprido o aluno estará reprovado na atividade.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno poderá apresentar novamente o Exame de Qualificação, caso não tenha sido reprovado em outra disciplina ou atividade obrigatória, em seu percurso acadêmico; condição na qual o aluno estará desligado do Programa.

CAPÍTULO XX

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 53. As Dissertações e as Teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

§ 1º A Dissertação e a Tese poderão ser elaboradas no modo tradicional ou por agregação de artigos científicos.

§ 2º No modo tradicional, deverão ser atendidas as normas de editoração adotadas pelo PPGCTA e pela PROPESP, devendo o documento ser redigido obrigatoriamente em língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

§ 3º A elaboração da Dissertação ou Tese por agregação de artigo(s) científico(s) deverá ser constituída por um documento que incorpore artigo(s) completo(s), publicado(s) ou submetido(s) a(s) revista(s) especializada(s) com corpo editorial, e por um texto integrador.

§ 4º Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do aluno no Mestrado ou no Doutorado, e que sejam diretamente relacionados com o tema da Dissertação ou da Tese; devendo ser o discente o primeiro autor.

§ 5º O texto integrador deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar o estado atual do conhecimento, os objetivos, a metodologia, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, e deve incluir lista de referências próprias, além de conter resumos em língua portuguesa e língua inglesa.

§ 6º A Dissertação por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por, no mínimo, um artigo científico, submetido à revista qualificada na área do Programa.

§ 7º A Tese por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por, no mínimo, três artigos científicos, submetidos à revistas qualificadas na área do Programa.

CAPÍTULO XXI

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 54. A Defesa da Dissertação ou da Tese deverá ser requerida pelo candidato ao título, com anuência do orientador, ao Colegiado do Programa com, no mínimo, um mês de antecedência da data proposta para a defesa.

Art. 55. A Dissertação ou a Tese será julgada por uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, a qual será composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor, na área do Programa.

§ 1º No caso do Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, incluindo o orientador, sendo 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa; preferencialmente de outra instituição; e 1 (um) docente permanente do Programa.

§ 2º No caso do Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares, incluindo o orientador, sendo 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa; preferencialmente de outra instituição; e 2 (dois) docente permanente do Programa.

§ 3º O Orientador encaminhará ao Colegiado do Programa uma lista com 5 (cinco) nomes para o Mestrado e 7 (sete) nomes para o Doutorado, entre os quais o Colegiado aprovará os membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras.

§ 4º Ao orientador caberá o papel de presidir a Banca Examinadora de Mestrado ou de Doutorado.

CAPÍTULO XXII

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 56. O julgamento da Dissertação ou da Tese será feito em sessão pública, na qual o candidato terá de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá até 40 (quarenta) minutos para análise, arguição e debate com o candidato, sobre a apresentação e o tema do trabalho.

Art. 57. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado serão consideradas aprovadas por manifestação favorável e unânime de todos os membros da Banca Examinadora, no caso de Dissertação, e pela manifestação favorável de, pelo menos, quatro membros da Banca Examinadora, no caso de Tese.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, para o Mestrado, e de 12 (doze) meses para o Doutorado; a contar da data de Defesa; deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação ou Tese, para julgamento;

§ 2º Caso o aluno tenha sido beneficiado pelos trancamentos referidos nos Artigos 27 e 28, deste Regulamento, dos prazos referidos no parágrafo anterior será descontado o período de trancamento concedido.

§ 3º Em caso da não entrega da nova versão à Secretaria do Programa, no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação nesta segunda oportunidade, o estudante será automaticamente desligado do Curso.

Art. 58. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “**COM DISTINÇÃO**”, de acordo com normativa do Programa.

Parágrafo único. Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a qual deverá apresentar justificativa para tal.

Art. 59. Após a aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da Dissertação ou da Tese, em capa dura, assinada pela Banca Examinadora, sendo dois exemplares para a Coordenação do Programa e 1 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora, caso solicitado. Além disso, o aluno deverá entregar uma cópia da Dissertação ou da Tese, em meio digital (formato PDF), e o resumo (formato DOC), à Coordenação do Programa, para a divulgação na página do Programa e para os devidos trâmites junto à CAPES/MEC.

CAPÍTULO XXIII DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 60. Para a obtenção do Título de Mestre ou de Doutor em Ciência e Tecnologia de Alimentos, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;

III – ter a Dissertação ou a Tese aprovada por uma Banca Examinadora;

IV – ter a Dissertação ou a Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – ter aprovação em exame de proficiência em inglês ou Português, na forma prevista neste Regimento;

VI – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 61. Após a aprovação e cumpridas às exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação ou a Tese para concessão do título correspondente.

Art. 62. Após a homologação e a concessão do título, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em normativa da PROPESP.

CAPÍTULO XXIV

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 63. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA, destinados aos Cursos de Pós-Graduação, do Instituto de Tecnologia; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; e de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação, Secretaria e atividades didáticas do PPGCTA, será no Prédio da Pós-Graduação do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará (PPGITEC/UFPA).

Art. 65. Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 66. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).